DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 15765/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/30404/2016
PROTOCOLO	: 1767505
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA – MS
JURISDICIONADA	: JOZELI CHULLI DA SILVA
CARGO DA JURISDICIONADA	: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 372/2016
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 369/2016
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE 1 (UM) VEÍCULO ZERO KM
CONTRATADA	: PERKAL AUTOMÓVEIS LTDA – FILIAL 05
VALOR	: R$ 79.000,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª, 2ª E 3ª FASES – PREGÃO PRESENCIAL - FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL E EXECUÇÃO FINANCEIRA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO DE 1 (UM) VEÍCULO ZERO KM – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES – QUITAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Em exame o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de **Pregão Presencial n.º 369/2016** – (fls. 16-42), a formalização do instrumento de **Contrato Administrativo nº 372/2016** - (fls. 110-112), bem como os atos de **execução financeira** do respectivo pacto.

O objeto do pacto recai sobre a aquisição de 1 (um) veículo 0 (zero) km, com capacidade para sete lugares, para atender o Programa Bolsa Família, a pedido da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, conforme Cláusula Primeira - (fls. 110).

O valor pactuado entre as partes importa em R$ 79.000,00(setenta e nove mil reais), conforme consignado na Cláusula Terceira - (fls. 110).

O contrato está estabelecido para vigorar pelo período de 07/12/2016 a 31/12/2016, podendo ser prorrogado, conforme definido na Cláusula Quarta - (fls. 110-111).

Após as diligências de estilo, a unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados no curso da 1ª, 2ª e 3ª fases tendo em vista o encerramento da execução contratual emitindo o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* de todos os atos, consoante Análise *ANA – 2ª ICE – 10868/2017* - (fls. 177-184).

Submetido à apreciação do d. Ministério Público de Contas, este órgão ministerial pugna pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório, da formalização contratual e dos atos de execução financeira, conforme o r. Parecer *PAR - 3ª PRC - 21538/2017* – (fls. 188).

É o relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

Destarte, a análise recai, excepcionalmente, sobre os atos praticados na primeira, segunda e terceira fases, incidindo sobre o procedimento licitatório, a formalização do instrumento contratual e respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 122, inciso IV, *"a"* do Regimento Interno.

A Lei Federal n.º 10.520/02, a Lei Complementar n.º 123/06, o Decreto n.º 947/09, o Decreto Municipal n.º 702/06 e a Lei Geral de Licitações amparam o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de *Pregão Presencial n.º 369/2016* – (fls. 16-42) instaurado pelo município de Nova Andradina/MS.

O processo está instruído com a autorização para licitar, ato de nomeação do pregoeiro e equipe de apoio, edital e seus anexos aprovados pela assessoria jurídica, comprovante da publicação do edital resumido na imprensa oficial, documentos de habilitação das licitantes, ata de deliberações do pregão e dos atos de adjudicação e homologação do resultado.

Com relação ao instrumento de *Contrato Administrativo nº 372/2016* - (fls. 110-112), vejo que este foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93, contendo as cláusulas essenciais previstas no artigo 55, estabelecendo com clareza e precisão as condições para a sua execução.

O objeto do pacto recai sobre a aquisição de 1 (um) veículo 0 (zero) km, com capacidade para sete lugares, para atender o Programa Bolsa Família, a pedido da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, no valor de R$ 79.000,00(setenta e nove mil reais) tendo prazo de vigência estabelecido para vigorar pelo período de 07/12/2016 a 31/12/2016, podendo ser prorrogado, conforme

consignado no instrumento contratual.

Quanto aos atos de execução financeira vejo que os mesmos foram realizados em conformidade com a Lei Federal n.º 4.320/64, estando resumidamente assim demonstrados:

Valor Contratual	R$ 79.000,00
Valor Empenhado	R$ 79.000,00
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 79.000,00
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 79.000,00

Após apreciação dos documentos relativos às três fases, a Equipe Técnica se pronuncia pela regularidade e legalidade de todos os atos, nos seguintes termos (fls. 182-183) *in verbis:*

> *"Diante do exposto, concluímos pela:*
>
> *a) Regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 369/2016 realizado pelo Município de Nova Andradina (CNPJ nº 03.173.317/000-18), através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno.*
>
> *b) Regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 372/2016, celebrado entre o Município de Nova Andradina (CNPJ nº 03.173.317/000-18), através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e a empresa Perkal Automóveis Ltda - Filial N. A (CNPJ nº 03.715.646/0006.58), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno;*
>
> *c) Regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 372/2016, celebrado entre o Município de Nova Andradina (CNPJ nº 03.173.317/000-18) através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e a empresa Perkal Automóveis Ltda - Filial N. A (CNPJ nº 03.715.646/0006.58), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno."*

Por sua vez, o douto Ministério Público de Contas encampa o posicionamento da Equipe Técnica e conclui pela regularidade e legalidade dos atos - (fls. 188), *in verbis:*

> *"Pelo que dos autos constam, e de acordo com a manifestação do corpo técnico (fls. 177/184 peça 44), este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 18, II, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, conclui pela regularidade do Procedimento Licitatório, formalização e Prestação de*

Contas da Execução Contratual N° 372/2016, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 cc. o art. 120, Incisos I, II e III, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013."

Assiste razão ao e. Procurador de Contas, porquanto, de fato, os atos de gestão praticados no bojo destes autos foram considerados regulares e legais, uma vez que evidenciadas o regular procedimento licitatório na modalidade de *Pregão Presencial n.º 369/2016,* a regular *formalização do instrumento de Contrato Administrativo n.º 372/2016*, bem como a respectiva *execução financeira*, com o cumprimento do objeto contratado, a exatidão dos seus valores e o adimplemento das obrigações, razão pela qual se encontram aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de **Pregão Presencial n.º 369/2016** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 372/2016** celebrado entre o **Município de Nova Andradina/MS**, CNPJ/MF n.º 03.173.317/0001-18, através da **Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania**, representada por sua Secretária Municipal, Senhora Jozeli Chulli da Silva, CPF/MF n.º 830.179.681-20, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **Perkal Automóveis Ltda – Filial 05**, CNPJ/MF n.º 03.715.646/0006-58, representada pelo Senhor Thiago Pires Teodoro, CPF/MF nº 900.391.901-10, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais atinentes à matéria, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os artigos 70, 122, inciso IV, *"a"* do Regimento Interno;

2 – pela **regularidade e legalidade** dos atos de **execução financeira** do **Contrato Administrativo nº 372/2016**, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno;

3 – pela **quitação** à Ordenadora de Despesas, Senhora Jozeli Chulli da Silva, CPF/MF n.º 830.179.681-20, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno;

4 – pelo **arquivamento** do presente feito, nos termos do art.173, V, do Regimento Interno;

5 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 10 de outubro de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator